

# Regulamento específico do 2º Ciclo em Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

1  
Alameda  
F. C. L. L. L.  
2011/08/05

## Artigo 1.º Concessão do grau de Mestre

1 - A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de Mestre em Matemática aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado neste regulamento específico, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2º ciclo em Matemática e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação ou projecto.

2 - De acordo com o plano de estudos publicado em Diário da República (plano que constitui parte integrante deste Regulamento), o grau de mestre em Matemática pode ser obtido em Matemática (sem especialização) ou em Matemática com especialização em Estatística e em Probabilidade.

## Artigo 2.º Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos segundos ciclos de estudos, bem como o regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

## Artigo 3.º Objectivos

1 – São objectivos gerais do 2º Ciclo de estudos em Matemática proporcionar as seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - (i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
  - (ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 – São objectivos específicos do 2º Ciclo de estudos em Matemática proporcionar as seguintes competências:

- a) Conhecimentos aprofundados na área de Matemática e aplicações;
- b) Modelação e resolução de problemas em diversos contextos, com recurso à actividade de investigação e de inovação;
- c) Garantir uma formação aprofundada e sólida na área de Matemática desenvolvendo o raciocínio lógico e abstracto.

#### Artigo 4º

#### Direcção e coordenação do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos terá um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 – O director do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, indicado para nomeação ao director da Faculdade de Ciências pelo conselho científico sob proposta da comissão científica do Departamento de Matemática.

3 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director do ciclo de estudos, que preside, e por mais dois professores ou investigadores doutorados, por ele designados, sendo as designações homologadas pelo director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

4 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo director do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos:

- a) O docente é escolhido pela comissão científica do Departamento de Matemática.
- b) Os membros discentes são escolhidos pelo conjunto dos estudantes do ciclo de estudos, em eleição promovida pelo director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, segundo regulamento próprio.

5 – As competências do director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do ciclo de estudos são as descritas no artigo 4.º do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto e dos artigos 40º, 42º e 43º dos estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, nomeadamente:

I. Ao director do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da FCUP, nomeadamente:
  - i. Propor medidas de melhoria de qualidade e de correcção de situações prejudiciais ao seu bom funcionamento;
  - ii. Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares a preparar pelos docentes responsáveis;
  - iii. Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo director da FCUP;
  - iv. Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os departamentos responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do ciclo de estudos;
  - v. Propor actividades e colaborar em todas as iniciativas de divulgação e promoção do ciclo de estudos;
  - vi. Participar na elaboração das propostas de distribuição de serviço docente dos departamentos responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do ciclo de estudos;

- vii. Elaborar propostas de processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- viii. Validar propostas de concessão de grau a estudantes do ciclo de estudos, com base no cumprimento dos requisitos dos planos curriculares;
- ix. Presidir às reuniões das comissões científica e de acompanhamento do ciclo de estudos.

II. À comissão científica do ciclo de estudos compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração do plano de estudos;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.

III. À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos.

#### Artigo 5º

#### **Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, e devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

#### Artigo 6º

#### **Estrutura do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos tem 120 créditos ECTS, uma estrutura semestral/anual e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

2 – Os estudantes que se inscrevam em regime de tempo parcial ficarão sujeitos às obrigações e prazos definidos no regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto e à demais regulamentação aplicável.

3 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este regulamento, denominado *curso de mestrado* (não conferente de grau), a que correspondem 75 créditos ECTS do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projecto originais e especialmente realizados para este. As Unidades Curriculares Dissertação I/Projecto I e Dissertação II/ Projecto II, são formativas e contribuem directamente para a realização da dissertação ou projecto. Por conseguinte, os créditos destas duas Unidades Curriculares, conjuntamente com os créditos da Dissertação III /Projecto III perfazem 45 créditos.

4 – A comissão científica do ciclo de estudos poderá autorizar a substituição, num máximo de 15 créditos, de unidades curriculares optativas do plano de estudos do ciclo de estudos por unidades curriculares de outros 2ºs ciclos de estudos da Universidade do Porto se considerar que a sua frequência traz benefícios no que diz respeito aos objectivos gerais do ciclo de estudos.

5 – A comissão científica do ciclo de estudos poderá creditar no ciclo de estudos formação que considere relevante para a sua realização.

#### Artigo 7º

#### **Regime de frequência e de avaliação**

1 – O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular será definido na respectiva ficha, disponível no sistema de informação da Universidade, e obedecerá às normas gerais em vigor, nomeadamente ao disposto no Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto.

2 – O resultado da avaliação será expresso na escala numérica inteira de zero a vinte valores.

3 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

4 – A segunda inscrição numa unidade curricular do ciclo de estudos está condicionada ao funcionamento da unidade curricular no ano lectivo em causa e carece da autorização do director do ciclo de estudos.

#### Artigo 8º

#### **Regime de precedências**

A comissão científica do ciclo de estudos pode propor pré-requisitos para inscrição em certas unidades curriculares.

#### Artigo 9º

#### **Regime de prescrição**

O regime de prescrição deste segundo ciclo segue as normas gerais em vigor na Universidade do Porto, nomeadamente o disposto no Regulamento de Prescrições da UPorto.

#### Artigo 10º

#### **Orientação da dissertação ou projecto**

1 – Na altura da inscrição no ciclo de estudos, e até à nomeação do orientador, a comissão científica do ciclo de estudos acompanhará o percurso académico do estudante e em particular, orientará e dará parecer sobre as suas escolhas de unidades curriculares optativas.

2 – A elaboração da dissertação ou desenvolvimento do projecto deve ser orientada/o por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito na área científica da dissertação/projecto, reconhecido pela comissão científica do Departamento de Matemática, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.

3 – A indicação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pela comissão científica do Departamento de Matemática, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a indicar.

### Artigo 11º

#### **Apresentação e entrega da dissertação ou relatório do projecto**

1 – O prazo limite para entrega da dissertação ou do relatório de projeto ou estágio é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.

2 – Dentro do prazo referido no número anterior, deverão dar entrada nos serviços competentes da FCUP, requerimento de admissão às provas e um exemplar da dissertação ou relatório de projeto ou estágio em formato digital (CD).

3 – Perante esse requerimento e o exemplar da dissertação, ou relatório de projeto ou estágio, a comissão científica do ciclo de estudos proporá ao órgão competente da FCUP a nomeação do respectivo júri.

4 – Após realização da prova pública e no prazo de um mês, os candidatos aprovados deverão entregar, nos serviços competentes da FCUP, dois exemplares em papel da dissertação ou relatório de projeto ou de estágio e 3 versões em CD. Estes exemplares devem ser acompanhados de declaração de validação pelo presidente do júri, de que todas as eventuais correcções determinadas pelo júri foram efectuadas.

### Artigo 12º

#### **Provas públicas**

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público, regem-se pelo preceituado no artigo 10º, 11º e 12º do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

### Artigo 13º

#### **Processo de atribuição da classificação final**

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 – Os coeficientes de ponderação para as unidades curriculares são os créditos das unidades curriculares.

3 – A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação ou projecto.

### Artigo 14º

#### **Diploma do curso de mestrado**

1 – O *curso de mestrado* não conferente de grau (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com 75 créditos ECTS), com denominação de Curso de Mestrado, não conferente de grau, em Matemática ou Curso de Mestrado, não conferente de grau, em Estatística e Probabilidades, é titulado por um diploma ou uma certidão de registo emitido/a pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 – A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao artigo 14º do regulamento geral dos segundos ciclos da Universidade do Porto.

**Artigo 15º**  
**Titulação do grau de mestre**

O grau de mestre é titulado de acordo com o preceituado no artigo 15º do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

**Artigo 16º**  
**Propinas**

O valor das propinas será fixado pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, seguindo o artigo 16º do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

**Artigo 17º**  
**Casos omissos**

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto e no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

**Artigo 18º**  
**Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento específico do 2º Ciclo de estudos em Matemática e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.